

PARECER Nº 252/2025

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Processo: 8412/2025

Mensagem: 044/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Cuiabá, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Assevera o autor que a presente iniciativa visa promover a adequação da legislação municipal às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com o objetivo de fortalecer a política pública de assistência social no âmbito local, assegurando sua conformidade com os princípios constitucionais e as normativas infraconstitucionais pertinentes.

Informa que a proposição atende a **Nota Recomendatória CPISA nº 03/2023**, expedida pela Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, recomendando aos Municípios a regulamentação da Política Municipal de Assistência Social por meio de lei específica, conforme os parâmetros definidos na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), e na Resolução CNAS nº 109/2009, que tipifica os serviços socioassistenciais.

Como nosso município possui lei que dispõe sobre o **Sistema Único de Assistência Social - Lei n.º 6.151/2016**, a presente proposta busca sua atualização e aperfeiçoamento, a fim de contemplar os dispositivos recomendados pelo TCE/MT, com apoio da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso (Manifestação Técnica nº 60/2024), bem como do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, mediante Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A assistência social representa um compromisso coletivo em oferecer oportunidades equitativas, promovendo a inclusão e mitigando disparidades, sendo essencial na construção de sociedades mais compassivas e justas. Ela atua para amparar indivíduos em situações de vulnerabilidade, fornecendo suporte financeiro e serviços especializados. Sua abordagem proativa objetiva criar uma sociedade mais equitativa, oferecendo oportunidades



igualitárias para todos.

Em um país onde as necessidades sociais são vastas e diversas, os serviços de assistência social surgem como uma rede vital de suporte. Esses atendimentos abrangem uma gama ampla de intervenções, cada uma desempenhando um papel crucial na promoção do bem-estar coletivo. Ela abrange os seguintes serviços: assistência financeira; orientação jurídica; capacitação e inclusão profissional e rede de apoio comunitário.

A criação do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** foi fundamental para a rápida expansão da oferta desses serviços em todo o país e isso pode ser observado em alguns indicadores da política, como o número de CRAS por famílias vulneráveis ou mesmo o volume de atendimentos realizados nas unidades. Essa expansão também é evidenciada pela diversidade de serviços existentes e pelo conjunto de riscos para os quais a política oferece proteção.

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016, que dispõe:

Art. 55-E Compete a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Pessoas com Deficiência:

I - emitir parecer em todos os projetos relacionados aos direitos humanos e ao exercício pleno da cidadania;

II - emitir parecer nos projetos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência;

(...)

A Constituição Federal impõe aos entes da federação:

Art. 203. *A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:*

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em



situação de pobreza ou de extrema pobreza.

A proposição legislativa é fundamental não apenas para atualizar a legislação, mas busca tornar mais eficientes os serviços que buscam mitigar os graves problemas sociais, especialmente para os mais vulneráveis.

Assim sendo, opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

É o parecer, salvo juízo diferente.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 13 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003000370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maysa Leão (Câmara Digital)** em 20/05/2025 11:10

Checksum: **67846FDE8E5DB38C2E6B0F4FC12F75A9EAC130B0F88B98B3295B51EDBAAA4527**

